Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 094, de 08 de julho de 2026.

Interessado: Advocacia Geral da União (AGU)

Assunto: ADI nº 7962. Triagem preliminar de Riscos Fiscais. Solicitação de estimativa de impacto para fins de classificação de risco nos termos da Portaria Normativa AGU nº 68/2022

Processo SEI: 14021.047857/2026-05

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta ao OFÍCIO SEI Nº 01982/2026/SGCT/AGU, de 30 de junho de 2026, da Advocacia Geral da União, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 14021.047857/2026-05), no qual se solicita subsídios que possam auxiliar a quantificação do impacto fiscal virtual da ADI nº 7962 (analisando, por critérios estimativos, os custos decorrentes de um eventual cenário decisório contrário aos interesses da União), para fins de viabilizar decisão futura de enquadramento da referida ação nas categorias de classificação de risco constantes do artigo 3º da Portaria AGU nº 68/2022.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre registar que, conforme o disposto no Regimento Interno da RFB (Anexos da Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020), não há previsão da realização, por este Centro de Estudos (Cetad), de estimativas de impactos econômico-financeiros de decisões judiciais para subsidiar a defesa de teses não tributárias em juízo, nem a gestão de riscos que não sejam do contencioso fiscal. Vide o disposto no seu art. 58, III:

> Art. 57. Ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) compete gerenciar as atividades relativas:
> (...)
> Art. 58. À Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest) compete gerenciar as atividades relativas à formulação e análise de propostas de **políticas tributária e aduaneira** e, especificamente:
> (...)
> III - analisar e simular impactos econômico-financeiros de decisões judiciais para subsidiar a defesa de **teses tributárias** em juízo e a gestão de riscos do **contencioso fiscal**;

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0726.14009.W26D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

3. A controvérsia central da ADI nº 7962 envolve a contestação de regras operacionais e comerciais introduzidas pelo Decreto nº 12.712/2025 no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com destaque para a imposição do arranjo aberto e o tabelamento de tarifas.

4. Ao avaliar os impactos decorrentes de um eventual cenário decisório contrário aos interesses da União, este Centro de Estudos constatou que a matéria possui natureza eminentemente regulatória e concorrencial, sem repercussão direta sobre a arrecadação tributária federal.

5. Convém destacar que, mesmo se tratando da redução de custos operacionais e aumento de eficiência para a administração pública proveniente da aplicação do Decreto nº 12.712/2025 aos contratos públicos de contratação de serviços de facilitação de benefícios, estas não se enquadram como teses tributárias a serem analisadas pelo CETAD.

6. Em complemento, sob a perspectiva dos gastos tributários, observa-se que as desonerações fiscais originárias do PAT – que consistem na dedução de até 4% do IRPJ devido pelas empresas empregadoras e na isenção de contribuições previdenciárias patronais – possuem amparo em lei formal (Lei nº 6.321/1976 e 14.442/2022). Dado que o objeto da presente ação judicial não alcança e nem altera os requisitos legais de concessão desses incentivos, o volume da renúncia de receita da União permanece inalterado e inteiramente preservado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, não se identifica matéria tributária a ser analisada por este Centro de Estudos para fins de avaliação do impacto fiscal na arrecadação federal.

São essas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
FABIOLA FERREIRA FRANCO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
RODRIGO MENDES ALVES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0726.14009.W26D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP09.0726.14009.W26D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 09/07/2026 10:08:31 por Filipe Nogueira da Gama.

Documento assinado digitalmente em 08/07/2026 11:20:24 por RODRIGO MENDES ALVES
Documento assinado digitalmente em 08/07/2026 16:29:51 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Documento assinado digitalmente em 09/07/2026 09:34:47 por FABIOLA FERREIRA FRANCO
Documento assinado digitalmente em 09/07/2026 10:08:31 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 09/07/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.0726.14009.W26D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7C4D77650289B7E5E00641E9A52395FBE5FB6612BF8E9F2657FB28FF9903D586